

## **RESOLUÇÃO Nº 012, de 8 de abril de 2016.**

**Regulamenta as condições de afastamento para participação e colaboração esporádicas, de credenciamento em programas de pós-graduação de outras instituições e de qualificação profissional de docentes integrantes da carreira de Magistério Superior da UFSJ, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a colaboração não remunerada realizada por docentes em regime de dedicação exclusiva não se enquadra mais no âmbito da “colaboração esporádica”;
- o disposto no art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, segundo o qual a percepção financeira no regime de dedicação exclusiva deve ser regulamentada no âmbito de cada instituição federal de ensino;
- o disposto no art. 30, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que trata dos casos em que é admitido o afastamento docente;
- o disposto no inciso X do art. 15 do Estatuto da UFSJ, que atribui ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a competência para regulamentar os afastamentos dos docentes;
- a Nota Técnica nº 6.197, de 15 de dezembro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- o Parecer nº 023, de 8 de abril de 2016, deste mesmo Conselho;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Além dos casos previstos na legislação vigente, e assegurados todos os direitos e vantagens a que faz jus em razão da atividade docente, ao integrante da Carreira de Magistério Superior da UFSJ, são facultados:

- I – a participação em atividades de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II – a participação em atividades de consultoria, assessoria ou prestação de serviços;
- III – a participação na condição de docente permanente ou colaborador em programa de pós-graduação *stricto sensu* mantido por instituição pública de ensino e/ou pesquisa no Brasil recomendado pela CAPES;
- IV – a participação como discente em cursos de pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado ou doutorado;
- V – o desenvolvimento de projeto de pós-doutorado;
- VI – a elaboração de pareceres e laudos periciais, e a atuação em comissões de inquérito;
- VII – a participação em comissões de concursos e de avaliação de trabalhos científicos, culturais ou artísticos;
- VIII – a participação em comissões técnicas de avaliação para fins de reconhecimento de cursos ou de instituições de ensino e de pesquisa;

- IX – o desenvolvimento de projetos de produção ou difusão intelectual, cultural ou artística;
- X – a participação em órgãos de deliberação coletiva ou outros relacionados com a atividade profissional;
- XI – a participação em congressos ou reuniões de natureza científica, cultural ou técnica;
- XII – a realização de estudos, estágios e cooperação técnica em outras instituições;
- XIII – a realização de visitas para fins de celebração de convênios, acordos e demais formas de intercâmbio, interinstitucionais ou não, no País ou no exterior;
- XIV – outros casos a serem definidos pelo CONEP.

Parágrafo único. Os processos de afastamento para o exterior e de cessão de servidores da UFSJ para outros órgãos da administração pública possuem regulamentação própria.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO E DOS ACOMPANHAMENTOS**

Art. 2º Nos casos em que é verificada a necessidade de afastamento, o pedido, instruído com a respectiva exposição de motivos e documentos a ele pertinentes, é apresentado formalmente pelo docente interessado à chefia imediata.

Parágrafo único. Da decisão tomada pelo colegiado superior da unidade acadêmica, se contrária aos interesses do docente, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência da decisão por parte do interessado.

Art. 3º O afastamento é concedido:

- I – pelo chefe ou diretor da unidade acadêmica quando o intervalo entre o início e o término da atividade for de até 5 (cinco) dias;
- II – pelo colegiado superior da unidade acadêmica quando se tratar de qualificação profissional ou quando o intervalo entre o início e o término da atividade for de 6 (seis) a 180 (cento e oitenta) dias;
- III – pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), após a manifestação do colegiado superior da unidade acadêmica, quando o intervalo entre o início e o término da atividade for superior ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O afastamento é autorizado após ciência às coordenadorias dos cursos em que o docente está lecionando, acompanhada do respectivo plano de compensação de aulas, quando for o caso.

§ 2º Os intervalos de início e término estabelecidos neste artigo contemplam o período total de uma mesma atividade ainda que esta seja desenvolvida em etapas ou periodicamente.

Art. 4º Ao final do período da atividade, o docente deve apresentar, em até 60 (sessenta) dias, à unidade acadêmica na qual está lotado, relatório final e comprovantes de sua execução.

§ 1º Em caso de afastamento de acordo com o inciso I do art. 3º, o docente está dispensado da apresentação de relatório e comprovantes.

§ 2º Em caso de afastamento para qualificação profissional, o docente deve enviar relatórios anuais à sua unidade acadêmica em até 30 (trinta) dias após o término de cada ano de afastamento.

§ 3º Em caso de afastamento de acordo com o inciso III do art. 3º, o docente deve enviar relatórios semestrais à sua unidade acadêmica em até 30 (trinta) dias após o término do semestre.

§ 4º Caso o docente não entregue os relatórios parciais ou o relatório final nos prazos estipulados neste artigo, a chefia da unidade acadêmica de sua lotação deve comunicar à Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) para as providências cabíveis.

Art. 5º Compete à chefia imediata acompanhar os trabalhos dos docentes em afastamento, devendo, nos casos dos incisos II e III do art. 3º, encaminhar os relatórios parciais e finais para avaliação pelo colegiado superior da unidade acadêmica.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III do art. 3º, a chefia imediata deve informar à PROGP o resultado da avaliação dos relatórios parciais e finais.

Art. 6º A concessão de afastamento com ônus total ou limitado depende da natureza da atividade a ser exercida pelo docente e da disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Art. 7º Na hipótese de afastamento em tempo integral, incluindo os casos de afastamento para cessão a outros órgãos, para exercício de mandato eletivo e de docentes em licença para tratar de assuntos particulares, a unidade acadêmica pode solicitar professor substituto.

§ 1º O número de professores substitutos para as finalidades previstas no *caput* deste artigo não pode ser superior a 15% (quinze por cento) do quadro de docentes efetivos lotados na mesma unidade, exceto no caso de unidades acadêmicas com menos de 7 (sete) docentes.

§ 2º Os docentes que estejam em cargo eletivo ou em cargo de confiança devem se exonerar para que seja efetivado o afastamento.

## **CAPÍTULO II** **DA PARTICIPAÇÃO OU COLABORAÇÃO ESPORÁDICA**

Art. 8º Considera-se esporádica a participação, com retribuição pecuniária em favor de docente sob o regime de dedicação exclusiva, em palestras, conferências e atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

Art. 9º Considera-se colaboração esporádica de docente sob o regime de dedicação exclusiva aquela com retribuição pecuniária por:

I – trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

II – colaboração de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

§ 1º As atividades de que tratam os incisos I e II do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 2º A atividade de colaboração esporádica não pode prejudicar as atividades acadêmicas do docente na UFSJ.

Art. 10. O processo para participação ou colaboração esporádica é instaurado na unidade acadêmica de lotação do docente, a partir de solicitação do interessado dirigida à chefia imediata, e é instruído com a respectiva exposição de motivos e documentos a ele pertinentes, contendo o “Formulário para solicitação de afastamento, de participação ou colaboração esporádica, de credenciamento em programas de pós-graduação de outras instituições e de qualificação profissional” (Anexo 1), disponível no sítio eletrônico da PROGP.

§ 1º O exercício de qualquer atividade de participação ou colaboração esporádica sem autorização importa em falta grave punível na forma da legislação vigente.

§ 2º Constatada irregularidade na atividade de participação ou colaboração esporádica, deve ser instaurado processo administrativo a ser apreciado pelo colegiado superior da unidade acadêmica.

§ 3º É vedada a autorização para outro procedimento de colaboração esporádica quando houver descumprimento do art. 4º.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES**

Art. 11. É permitido o credenciamento de docente em programa de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição pública de ensino e/ou pesquisa desde que não haja nenhuma espécie de percepção financeira.

Parágrafo único. A UFSJ não concede diárias ou auxílio para transporte nesses casos, cabendo à instituição mantenedora do programa fazê-lo, se for o caso.

Art. 12. O credenciamento de docente em programa de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição pública de ensino e/ou pesquisa não pode prejudicar os encargos didáticos e projetos da unidade acadêmica de lotação do docente.

Art. 13. O processo para credenciamento em programas de pós-graduação de outras instituições é instaurado na unidade acadêmica de lotação do docente, a partir de solicitação do interessado dirigida à chefia imediata, anualmente, e é instruído com a respectiva exposição de motivos e documentos a ele pertinentes, contendo:

I – Formulário para solicitação de afastamento, de participação ou colaboração esporádica, de credenciamento em programas de pós-graduação de outras instituições e de qualificação profissional (Anexo 1), disponível no sítio eletrônico da PROGP;

II – carta-convite ou documento comprobatório da atividade a ser desenvolvida na instituição externa;

III – descrição da atividade a ser desenvolvida e os benefícios que ela trará à UFSJ;

IV – número do processo do convênio aprovado, quando for o caso.

§ 1º A produção e as atividades decorrentes da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição pública de ensino e/ou pesquisa devem ser avaliadas no relatório de atividades docentes de forma equivalente aos programas de pós-graduação da UFSJ.

§ 2º Os encargos didáticos assumidos pelo docente em outras instituições, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 desta Resolução, não compõem os encargos didáticos da unidade acadêmica de lotação do docente.

#### **CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 14. A participação do docente em curso de pós-graduação ou para desenvolvimento de projeto de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, pode ocorrer:

I – em afastamento do exercício do cargo, em tempo parcial, quando a participação no curso não puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada, mas também não se justificar o afastamento integral;

II – em afastamento do exercício do cargo em tempo integral, quando o docente dedicar-se exclusivamente à atividade no período solicitado.

§ 1º O afastamento de que trata o inciso I deste artigo somente será autorizado se a participação no curso não puder acontecer por meio do exercício simultâneo de seu cargo ou se não for possível compensação de horário.

§ 2º Os afastamentos para participação em programas de mestrado ou doutorado somente serão concedidos aos docentes efetivos na UFSJ que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para desenvolvimento de projeto de pós-doutorado somente serão concedidos aos docentes efetivos na UFSJ que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os docentes beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Ao docente que venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, aplica-se pena de indenização das despesas efetuadas pela UFSJ, ou por outro órgão oficial, durante o afastamento, de acordo com o Termo de Compromisso disponível no sítio da PROGP, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do CONEP.

§ 6º Caso o docente não obtenha o título que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do CONEP.

§ 7º O docente poderá solicitar à sua unidade acadêmica a alteração do afastamento parcial para integral, e vice-versa, desde que não haja alteração no período do afastamento concedido.

Art. 15. O docente da UFSJ pode solicitar afastamento em tempo integral ou parcial para participação em cursos de pós-graduação na condição de discente regularmente matriculado:

I – em nível de especialização, pelo prazo de até 1 (um) ano;

II – em nível de mestrado, pelo prazo inicialmente concedido de até 2 (dois) anos;

III – em nível de doutorado, pelo prazo inicialmente concedido de até 4 (quatro) anos.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo podem ser prorrogados em até um ano, por uma única vez, desde que a prorrogação:

- a) seja recomendada pelo orientador ou pelo coordenador do curso de pós-graduação;
- b) seja aprovada pelo colegiado superior da unidade acadêmica na qual estiver lotado o docente.

§ 2º Em caso de afastamento parcial, o pedido deve ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art. 16. O docente da UFSJ pode solicitar afastamento em tempo integral ou parcial para desenvolvimento de projeto de pós-doutorado pelo prazo inicial de até 1 (um) ano.

Parágrafo único. Em caso de afastamento em tempo integral ou parcial, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo pode ser prorrogado em até 6 (seis) meses, desde que a prorrogação:

- a) seja recomendada pelo supervisor ou colaborador do projeto de pós-doutorado;
- b) seja aprovada pelo colegiado superior da unidade acadêmica na qual estiver lotado o docente.

Art. 17. O processo para qualificação profissional é instaurado na unidade acadêmica de lotação do docente, a partir de solicitação do interessado dirigida à chefia imediata, e é instruído com a respectiva exposição de motivos e documentos a ele pertinentes, contendo:

I – Formulário para solicitação de afastamento, de participação ou colaboração esporádica, de credenciamento em programas de pós-graduação de outras instituições e de qualificação profissional (Anexo 1), Termo de Compromisso (Anexo 2) e Termo de Responsabilidade (Anexo 3) disponíveis no sítio eletrônico da PROGP;

II – projeto de pesquisa em consonância com o planejamento estratégico da unidade acadêmica de lotação;

III - programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento do pessoal docente da unidade acadêmica.

§ 1º A substituição do docente em afastamento em tempo integral depende da disponibilidade do banco de professor-equivalente e da disponibilidade orçamentária.

§ 2º Caso não haja disponibilidade para substituição do docente em afastamento em tempo integral, de acordo com o § 1º deste artigo, a unidade de lotação do docente fica responsável por assumir os encargos didáticos do docente durante o período de seu afastamento.

§ 3º Em caso de afastamento parcial, o docente deverá apresentar à chefia imediata, semestralmente, comprovante de manutenção do vínculo, quadro de cumprimento da jornada de trabalho e declaração de que não é possível a realização de compensação de horário.

Art. 18. O colegiado superior da unidade acadêmica, na análise e deliberação dos pedidos de afastamento, e à luz de suas diretrizes, deve levar em conta:

- I – a prioridade da titulação em relação ao pós-doutorado;
- II – os benefícios esperados e os resultados apresentados pelo docente desde seu último afastamento;
- III – o tempo decorrido desde o último afastamento;
- IV – o tempo como servidor da UFSJ;
- V – o tempo como servidor público.

Art. 19. Após aprovação do pedido de afastamento para qualificação no colegiado superior da unidade acadêmica, o processo é encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a qual emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. Após parecer da CPPD, se favorável, o processo é remetido à PROG P para as devidas providências.

Art. 20. Caso o docente não se afaste na data prevista, conforme portaria, seu afastamento fica condicionado a nova aprovação pelo colegiado superior da unidade acadêmica.

Art. 21. O docente regularmente matriculado em curso de pós-graduação, ao solicitar mudança de curso ou de instituição, está sujeito à aprovação pelo colegiado superior da unidade acadêmica.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. A participação de docente da UFSJ como membro permanente ou colaborador em programa de pós-graduação da própria UFSJ sediado em outro município deve ser aprovada pela unidade acadêmica de lotação do docente, cabendo ao programa de pós-graduação arcar com os custos de diárias e/ou transporte, se for o caso.

Art. 23. Os docentes da carreira do magistério superior em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, devem registrar, junto à unidade acadêmica, quaisquer atividades relacionadas ao assunto desta Resolução, mesmo que não haja a necessidade de formalizar afastamento, caso queira utilizar as referidas atividades para fins de progressão ou promoção na carreira.

Art. 24. Os casos não previstos nesta Resolução são resolvidos pelo CONEP, ouvidas a unidade acadêmica de lotação do docente e a CPPD.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se a Resolução/CONEP nº 010, de 29 de abril de 2015.

São João del-Rei, 8 de abril de 2016.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,  
em exercício



**ANEXO 1 – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO, DE PARTICIPAÇÃO OU COLABORAÇÃO ESPORÁDICA, DE CREDENCIAMENTO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES OU DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Aplica-se ao docente submetido ao regime de dedicação exclusiva, nos termos do Art. 20, inciso I, da Lei nº 12.772/2012, regulamentado pela Resolução/CONEP nº 012, de 08/04/2016.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ao professor (ou À professora) \_\_\_\_\_

Responsável pela Unidade Acadêmica \_\_\_\_\_

Em atendimento ao disposto na Resolução/CONEP nº 012, de 08/04/2016, eu (nome do docente), \_\_\_\_\_ Nº SIAPE \_\_\_\_\_, solicito (especificar a atividade: afastamento, participação ou colaboração esporádica, credenciamento em programas de pós-graduação, qualificação profissional etc.): \_\_\_\_\_

Nome e endereço da instituição na qual se realizará a atividade:

\_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ Carga horária total: \_\_\_\_\_

Regime de afastamento: ( ) Integral ( ) Parcial – horas semanais \_\_\_\_\_

A atividade está vinculada a algum projeto de pesquisa, ensino e/ou extensão? Qual? \_\_\_\_\_

Existe convênio aprovado? Se sim, qual o número do processo? \_\_\_\_\_

Declaro ainda que, para fins desta autorização, não haverá prejuízo das atividades docentes e/ou atividades compromissadas junto à unidade acadêmica à qual pertença da Universidade Federal de São João del-Rei em função da referida atividade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Docente



## ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO

De acordo com o que determina os Arts. 14 e 17 da Resolução/CONEP nº 012, de 08/04/2016, e conforme o disposto no Art. 30, da Lei nº 12.772/2012, comprometo-me a permanecer na UFSJ, no mínimo, por tempo igual ao do meu afastamento, incluídas as prorrogações. Não cumprido o tempo exigido ou não obtida a titulação, comprometo-me a, nos termos dos Arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990 – RJU, com as modificações feitas pela Lei nº 9.527/1997, indenizar a UFSJ, em parcelas mensais não excedentes à décima parte de minha remuneração ou provento, em valores atualizados, no caso de aposentadoria, ou em 60 (sessenta) dias em caso de exoneração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Docente

### ANEXO 3 – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para fins de afastamento do(a) docente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

para:

- curso de pós-graduação;
- estágio pós-doutoral;
- outros (especificar),

nos termos da Resolução/CONEP nº 012, de 08/04/2016, que, na condição de Titular da Unidade Acadêmica \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,

responsabilizo-me pela execução e acompanhamento do plano de substituição dos encargos didático-científicos sob responsabilidade do(a) docente afastado(a) afetos a esta Unidade Acadêmica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Titular da Unidade Acadêmica